

Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2052, DE 16 DE MAIO DE 1980

Autoriza a constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ASSIS - E.M.H.A., dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o

27

Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

02

.....
 seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste artigo;

- IV - celebrar convênios, contratos, acordos, com entidades públicas ou particulares, visando, a realização de seus objetivos;
- V - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas a realização dos objetivos previstos no Inciso I;
- VII- Comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VIII- assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessários, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;
- IX - promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente, responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital social da Empresa é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos, pelo



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

03

.....
valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da Administração Indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II O produto da venda de bens de materiais inseparáveis;
- III Dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o município.

Artigo 10 - A Diretoria será composta de 3 (tres) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Admi



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2052 - 16/05/1980

04

nistrativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo Segundo: - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo;

Artigo 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em número igual, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 13 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2052 - 16/05/1980

05

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assis, em 16 de maio de 1980.

Reinaldo Antonio Silva

Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Deptº. de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de maio de 1980

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração